



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que estabelece a gratuidade de estacionamento por até 30 (trinta) minutos de permanência nos Shopping Centers e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 02/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Estabelece a gratuidade por até 30 (trinta) minutos de permanência nos Shopping Centers e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende garantir a defesa do consumidor, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal¹, bem como art. 4º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)².

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 5 de março de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

¹ “Art. 5º (...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”

² “Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido os seguintes princípios: (g.n.)

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: (g.n.)

c) pela presença do Estado no mercado de consumo; (g.n.) “





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Voto em separado

PL 02/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “*Estabelece a gratuidade por até 30 (trinta) minutos de permanência nos Shopping Centers e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela impõe restrição ao uso, gozo e função da coisa pertencente a particular (exploração de estacionamento em estabelecimentos comerciais), restringindo direitos inerentes à propriedade privada, matéria regulada pelo Direito Civil e, portanto, de competência legislativa da União, conforme preceitua o art. 22, inciso I da Constituição Federal.

Nesse sentido orienta-se a Jurisprudência predominante de nossos Tribunais, merecendo destaque o seguinte julgado:

0231465-34.2009.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Marrey Uint

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 12/06/2013

Data de registro: 24/06/2013

Outros números: 994092314654

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei - Lei Estadual que regulamenta isenção de estacionamento em Shopping Centers - Intromissão em competência exclusiva da União - Violação do princípio da autonomia dos entes federativos inserido na Constituição Bandeirante - Ação julgada procedente com declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.819, de 23 de novembro de 2009. (g.n.)

Dessa forma, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por invadir a competência exclusiva da União de legislar sobre Direito Civil (art. 22, I da CF).

S/C., 6 de março de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 02/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que estabelece a gratuidade de estacionamento por até 30 (trinta) minutos de permanência nos Shopping Centers e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei n. 02/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que estabelece a gratuidade de estacionamento por até 30 (trinta) minutos de permanência nos Shopping Centers e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,28 de março/de 2014.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


SAULO DA SILVA
Membro

